



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 056, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

**APROVA AS NORMAS PARA
TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO***

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 72ª Reunião Ordinária realizada em 27 de outubro de 2015,

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar a Transferência *ex officio* na UEZO.

Capítulo I

DA NATUREZA

Art. 2º - A transferência *ex officio* será efetivada na UEZO, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de pedido efetivado por servidor público civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município do Rio de Janeiro, onde está situada a UEZO.

Art. 3º - A regra não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Capítulo II

DA GARANTIA DE VAGA

Art. 4º - A UEZO aceitará a transferência *ex officio* de alunos regularmente matriculados, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior públicas, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga.

Art. 5º - Somente serão aceitas matrículas para cursos afins do curso de origem do candidato.

Art. 6º - A transferência *ex officio* de alunos oriundos de Instituição Privada somente será aceita quando não houver no Município do Rio de Janeiro outra Instituição de Ensino Superior Privada que ministre o curso no qual o aluno esteja matriculado.

Art. 7º - O requerimento de transferência *ex officio* deve ser feito na Secretaria Acadêmica da UEZO, Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga nº 1203, Prédio I, sala 307, Campo Grande, Rio de Janeiro, pessoalmente ou por procuração, acompanhado dos documentos.

Capítulo III

DA MATRÍCULA

Art. 8º - O candidato à Transferência *ex officio* deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria Acadêmica da UEZO.

- a) Histórico Escolar dos estudos de ensino médio;
- b) Documento de identidade (original e fotocópia);
- c) Certidão de nascimento ou casamento;
- d) Título de eleitor;
- e) Declaração de que é dependente e coabita com o servidor, quando for o caso, visada pelo órgão de pessoal ao qual esteja afeto o servidor;
- f) Programa com a carga horária das disciplinas cursadas na instituição de origem;
- g) Atestado de regularidade da vida acadêmica, expedido pela instituição de origem no qual deverá constar se a matrícula do interessado está ativa ou trancada;
- h) Endereço da Instituição e origem;
- i) Cópia da publicação em Diário ou Boletim Oficial do ato que comprove a transferência do servidor público, civil ou militar para a cidade do Rio de Janeiro, por

necessidade de serviço;

j) Declaração do Superior hierárquico imediato, na cidade do Rio de Janeiro ou sua Região Metropolitana, bem como na região metropolitana onde a UEZO mantém Campus, constatando data de saída do local de origem e data de apresentação na cidade do Rio de Janeiro, por necessidade do serviço;

k) Fotocópia do comprovante de residência (anterior e atual);

l) Duas fotos 3x4;

m) Diploma ou comprovante de conclusão dos estudos de ensino médio;

n) Dados do Concurso Vestibular da IES pública de origem (pontuação por disciplina);

o) Dados do Concurso Vestibular da IES pública de origem (total de pontos obtidos);

p) Prova de ser aluno regularmente matriculado na Instituição de Ensino Superior (IES) pública de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;

q) Prova de funcionamento regular do curso de origem, quanto à autorização e reconhecimento pela autoridade competente;

r) Histórico Escolar atualizado no qual constem carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas com aprovação (três disciplinas no mínimo), descrição dos símbolos dos conceitos obtidos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridas as disciplinas;

s) Programa das disciplinas cursadas com aprovação;

Capítulo IV DA ISENÇÃO DE DISCIPLINAS

Art. 9º - O aluno transferido *ex officio*, após efetivada a respectiva matrícula, deverá solicitar junto à Direção da Unidade Universitária referente a seu curso, a isenção das disciplinas já cursadas, através do procedimento padrão da UEZO, cabendo análise posterior de sua solicitação.

Art. 10 - A análise e deferimento do requerimento de isenção de disciplinas caberá ao Diretor da Unidade Universitária, que atenderá às normas da UEZO, observando a carga horária e a equivalência das ementas das disciplinas que foram objeto do requerimento.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Casos omissos serão resolvidos pela Direção da Unidade Universitária junto à Pró-reitoria de Graduação.

Art. 12 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

Alex da Silva Sirqueira
Reitor
ID. 567200-7